

	raros foram eliminados); ar comprimido; amálgamas, exceto de metais preciosos.						
2853.10.00.00	- Cloreto de cianogénio (clorociano)	kg	10		15		
2853.90.00.00	-Outros	kg	10		15		

CAPÍTULO 29

Produtos químicos orgânicos

Notas

1. Ressalvadas as disposições em contrário, as posições do presente Capítulo apenas compreendem:
 - a) Os compostos orgânicos de constituição química definida apresentados isoladamente, mesmo que contenham impurezas;
 - b) As misturas de isómeros de um mesmo composto orgânico (mesmo que contenham impurezas), com exclusão das misturas de isómeros (exceto estereoisómeros) dos hidrocarbonetos acíclicos, saturados ou não (Capítulo 27);
 - c) Os produtos das posições 2936 a 2939, os éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, da posição 2940, e os produtos da posição 2941, de constituição química definida ou não;
 - d) As soluções aquosas dos produtos das alíneas a), b) ou c), acima;
 - e) As outras soluções dos produtos das alíneas a), b) ou c), acima, desde que essas soluções constituam um modo de acondicionamento usual e indispensável, determinado exclusivamente por razões de segurança ou por necessidades de transporte, e que o solvente não torne o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
 - f) Os produtos das alíneas a), b), c), d) ou e), acima, adicionados de um estabilizante (ou mesmo de um agente antiaglomerante) indispensável à sua conservação ou transporte;
 - g) Os produtos das alíneas a), b), c), d), e) ou f), acima, adicionados de uma substância antipoeira, de um corante ou de uma substância aromática ou de um emético, com a finalidade de facilitar a sua identificação ou por razões de segurança, desde que essas adições não tornem o produto particularmente apto para usos específicos de preferência à sua aplicação geral;
 - h) Os produtos seguintes, de concentração-tipo, destinados à produção de corantes azoicos: sais de diazónio, copulantes utilizados para estes sais e aminas diazotáveis e respetivos sais.
2. O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os produtos da posição 1504, bem como o glicerol em bruto da posição 1520;
 - b) O álcool etílico (posições 2207 ou 2208);
 - c) O metano e o propano (posição 2711);
 - d) Os compostos de carbono indicados na Nota 2 do Capítulo 28;
 - e) Os produtos imunológicos da posição 3002;
 - f) A ureia (posições 3102 ou 3105);
 - g) As matérias corantes de origem vegetal ou animal (posição 3203), as matérias corantes orgânicas sintéticas, os produtos orgânicos sintéticos do tipo utilizado como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos (posição 3204), bem como as tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas ou embalagens para venda a retalho (posição 3212);
 - h) As enzimas (posição 3507);
 - ij) O metaldeído, a hexametilenoetetramina e os produtos semelhantes, apresentados em pastilhas, tabletes, bastonetes ou formas semelhantes que se destinem a serem utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes do tipo utilizado para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com uma capacidade não superior a 300 cm³ (posição 3606);
 - k) Os produtos extintores, apresentados como cargas para aparelhos extintores ou em granadas ou bombas, extintoras, da posição 3813; os produtos para apagar tintas de escrever, acondicionados em embalagens para venda a retalho, incluídos na posição 3824;
- l) Os elementos de ótica, tais como os de tartarato de etilenodiamina (posição 9001).
3. Qualquer produto suscetível de ser incluído em duas ou mais posições do presente Capítulo deve classificar-se na posição situada em último lugar na ordem numérica.
4. Nas posições 2904 a 2906, 2908 a 2911, e 2913 a 2920, qualquer referência aos derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados aplica-se também aos derivados mistos, tais como os sulfoalogenados, nitroalogenados, nitrossulfonados ou nitrossulfoalogenados.
 Os grupos nitrados ou nitrosados não devem considerar-se “funções azotadas (nitrogenadas)” na aceção da posição 2929.
 Na aceção das posições 2911, 2912, 2914, 2918 e 2922, a expressão “funções oxigenadas” (os grupos orgânicos característicos que contenham oxigénio incluídos nestas posições) limita-se às funções oxigenadas mencionadas nos textos das posições 2905 a 2920.
5. A) Os ésteres resultantes da combinação de compostos orgânicos de função ácido dos Subcapítulos I a VII com compostos orgânicos dos mesmos Subcapítulos classificam-se na mesma posição do composto situado em último lugar, na ordem numérica, nesses Subcapítulos.
 B) Os ésteres resultantes da combinação do álcool etílico com compostos orgânicos de função ácido, incluídos nos Subcapítulos I a VII, classificam-se na mesma posição que os compostos de função ácido correspondentes.
 C) Ressalvadas as disposições da Nota 1 da Secção VI e da Nota 2 do Capítulo 28:

1) Os sais inorgânicos dos compostos orgânicos, tais como os compostos de função ácido, de função fenol ou de função enol, ou as bases orgânicas, dos Subcapítulos I a X ou da posição 2942, classificam-se na posição em que se inclui o composto orgânico correspondente;

2) Os sais formados pela reação entre compostos orgânicos dos Subcapítulos I a X ou da posição 2942 classificam-se na posição em que se inclui a base ou o ácido (incluindo os compostos de função fenol ou de função enol) a partir do qual são formados e que esteja situada em último lugar, na ordem numérica, no Capítulo;

3) Os compostos de coordenação, exceto os produtos incluídos no Subcapítulo XI ou na posição 2941, classificam-se na posição do Capítulo 29 situada em último lugar na ordem numérica entre aquelas que correspondam aos fragmentos formados por clivagem de todas as ligações metálicas, com exceção das ligações metal-carbono.

D) Os alcoólatos metálicos devem classificar-se na mesma posição que os álcoois correspondentes, salvo no caso do etanol (posição 2905).

E) Os halogenetos dos ácidos carboxílicos classificam-se na mesma posição que os ácidos correspondentes.

6. Os compostos das posições 2930 e 2931 são compostos orgânicos cuja molécula contém, além de átomos de hidrogénio, de oxigénio ou de azoto (nitrogénio), átomos de outros elementos não-metálicos ou de metais, tais como enxofre, arsénio, chumbo, diretamente ligados ao carbono.

As posições 2930 (tiocompostos orgânicos) e 2931 (outros compostos organo-inorgânicos) não compreendem os derivados sulfonados ou halogenados (incluindo os derivados mistos) que, exceção feita ao hidrogénio, ao oxigénio e ao azoto (nitrogénio), apenas possuam, em ligação direta com o carbono, os átomos de enxofre ou de halogéneo que lhes conferem as características de derivados sulfonados ou halogenados (ou de derivados mistos).

7. As posições 2932, 2933 e 2934 não compreendem os epóxidos com três átomos no ciclo, os peróxidos de cetonas, os polímeros cíclicos dos aldeídos ou dos tioaldeídos, os anidridos de ácidos carboxílicos polibásicos, os ésteres cíclicos de poliálcoois ou de polifenóis com ácidos polibásicos e as imidas de ácidos polibásicos.

As disposições precedentes só se aplicam quando a estrutura heterocíclica resulte exclusivamente das funções ciclizantes acima enumeradas.

8. Para aplicação da posição 2937:

a) O termo “hormonas” compreende os fatores liberadores ou estimuladores de hormonas, os inibidores de hormonas e os antagonistas de hormonas (anti-hormonas);

b) A expressão “utilizados principalmente como hormonas” aplica-se não só aos derivados de hormonas e análogos estruturais de hormonas utilizados principalmente pela sua ação hormonal, mas também aos derivados e análogos estruturais de hormonas utilizados principalmente como intermediários na síntese dos produtos desta posição.

Notas de subposições.

1. No âmbito de uma posição do presente Capítulo, os derivados de um composto químico (ou de um grupo de compostos químicos) devem classificar-se na mesma subposição que esse composto (ou esse grupo de compostos), desde que não se incluam mais especificamente numa outra subposição e que não exista subposição residual denominada “Outros” ou “Outras” na série de subposições que lhes digam respeito.

2. A Nota 3 do Capítulo 29 não se aplica às subposições do presente Capítulo.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
	I. HIDROCARBONETOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS NITRADOS OU NITROSADOS						
29.01	Hidrocarbonetos acíclicos.						
2901.10.00.00	- Saturados	kg	10		15		
	- Não saturados:						
2901.21.00.00	-- Etileno	kg	10		15		
2901.22.00.00	-- Propeno (propileno)	kg	10		15		
2901.23.00.00	-- Buteno (butileno) e seus isómeros	kg	10		15		
2901.24.00.00	-- Buta- 1,3- dieno e isopreno	kg	10		15		
2901.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
29.02	Hidrocarbonetos cíclicos.						
	- Ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos:						
2902.11.00.00	-- Ciclo-hexano	kg	10		15		
2902.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
2902.20.00.00	- Benzeno	kg	10		15		
2902.30.00.00	- Tolueno	kg	10		15		
	- Xilenos:						
2902.41.00.00	-- o- Xileno	kg	10		15		
2902.42.00.00	-- m- Xileno	kg	10		15		
2902.43.00.00	-- p- Xileno	kg	10		15		
2902.44.00.00	-- Mistura de isómeros do xileno	kg	10		15		

2902.50.00.00	- Estireno	kg	10		15		
2902.60.00.00	- Etilbenzeno	kg	10		15		
2902.70.00.00	- Cumeno	kg	10		15		
2902.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
29.03	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.						
	- Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:						
2903.11.00.00	-- Clorometano (cloreto de metilo) e cloroetano (cloreto de etilo)	kg	10		15		
2903.12.00.00	-- Diclorometano (cloreto de metileno)	kg	10		15		
2903.13.00.00	-- Clorofórmio (triclorometano)	kg	10		15		
2903.14.00.00	-- Tetracloroeto de carbono	kg	10		15		
2903.15.00.00	-- Dicloroeto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	kg	10		15		
2903.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:		10		15		
2903.21.00.00	-- Cloreto de vinilo (cloroetileno)	kg	10		15		
2903.22.00.00	-- Tricloroetileno	kg	10		15		
2903.23.00.00	-- Tetracloroetileno (percloroetileno)	kg	10		15		
2903.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Derivados fluorados, bromados e iodados dos hidrocarbonetos acíclicos:						
2903.31.00.00	-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)	kg	10		15		
2903.39.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Derivados fluorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:						
2903.41.00.00	-- Trifluorometano (HFC-23)	kg	10		15		
2903.42.00.00	-- Difluorometano (HFC-32)	kg	10		15		
2903.43.00.00	-- Fluorometano (HFC-41), 1,2-difluoroetano (HFC-152) e 1,1-difluoroetano (HFC-152a)	kg	10		15		
2903.44.00.00	-- Pentafluoroetano (HFC-125), 1,1,1-trifluoroetano (HFC-143a) e 1,1,2-trifluoroetano (HFC-143)	kg	10		15		
2903.45.00.00	-- 1,1,1,2-Tetrafluoroetano (HFC-134a) e 1,1,2,2-tetrafluoroetano (HFC-134)	kg	10		15		
2903.46.00.00	-- 1,1,1,2,3,3,3-Heptafluoropropano (HFC-227ea), 1,1,1,2,2,3-hexafluoropropano (HFC-236cb), 1,1,1,2,3,3-hexafluoropropano (HFC-236ea) e 1,1,1,3,3,3-hexafluoropropano (HFC-236fa)	kg	10		15		
2903.47.00.00	-- 1,1,1,3,3-Pentafluoropropano (HFC-245fa) e 1,1,2,2,3-pentafluoropropano (HFC-245ca)	kg	10		15		
2903.48.00.00	-- 1,1,1,3,3-Pentafluorobutano (HFC-365mfc) e 1,1,1,2,2,3,4,5,5,5-decafluoropentano (HFC-43-10mee)	kg	10		15		
2903.49.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Derivados fluorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:						
2903.51.00.00	-- 2,3,3,3-Tetrafluoropropeno (HFO-1234yf), 1,3,3,3-tetrafluoropropeno (HFO-1234ze) e (Z)-1,1,1,4,4,4-hexafluoro-2-buteno (HFO-1336mzz)	kg	10		15		
2903.59.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Derivados bromados ou iodados dos hidrocarbonetos acíclicos:						
2903.61.00.00	-- Brometo de metilo (bromometano)	kg	10		15		
2903.62.00.00	-- Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)	kg	10		15		
2903.69.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos que contenham pelo menos dois halogéneos diferentes:						
2903.71.00.00	-- Clorodifluorometano (HCFC-22)	kg	10		15		
2903.72.00.00	-- Diclorotrifluoroetanos (HCFC-123)	kg	10		15		
2903.73.00.00	-- Diclorofluoroetanos (HCFC-141, 141b)	kg	10		15		
2903.74.00.00	-- Clorodifluoroetanos (HCFC-142,142b)	kg	10		15		
2903.75.00.00	-- Dicloropentafluoropropanos (HCFC-225,225ca, 225cb)	kg	10		15		
2903.76.00.00	--Bromoclorodifluorometano(halon-1211), bromotrifluorometano (halon-1301) e	kg	10		15		

	dibromotetrafluorometanos (halon-2402)						
2903.77.00.00	-- Outros, peralogenados unicamente com flúor e cloro	kg	10		15		
2903.78.00.00	-- Outros derivados peralogenados	kg	10		15		
2903.79.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:						
2903.81.00.00	-- 1,2,3,4,5,6 – Hexaclorociclo-hexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	kg	10		15		
2903.82.00.00	-- Aldrin (ISO), clordano (ISO) e heptacloro (ISO)	kg	10		15		
2903.83.00.00	-- Mirex (ISO)	kg	10		15		
2903.89.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:						
2903.91.00.00	-- Clorobenzeno, <i>o</i> -diclorobenzeno e <i>p</i> -diclorobenzeno	kg	10		15		
2903.92.00.00	-- Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis (<i>p</i> -clorofenil)etano)	kg	10		15		
2903.93.00.00	-- Pentaclorobenzeno (ISO)	kg	10		15		
2903.94.00.00	-- Hexabromobifenilos	kg	10		15		
2903.99.00.00	-- Outros	kg	10		15		
29.04	Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.						
2904.10.00.00	- Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos.	kg	10		15		
2904.20.00.00	- Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados	kg	10		15		
	- Ácido perfluoro-octano sulfónico, seus sais e fluoreto de perfluoro-octanossulfónio:						
2904.31.00.00	-- Ácido perfluoro-octano sulfónico	kg	10		15		
2904.32.00.00	-- Perfluoro-octanossulfonato de amónio	kg	10		15		
2904.33.00.00	-- Perfluoro-octanossulfonato de lítio	kg	10		15		
2904.34.00.00	- Perfluoro-octanossulfonato de potássio	kg	10		15		
2904.35.00.00	-- Outros sais de ácido perfluoro-octano sulfónico	kg	10		15		
2904.36.00.00	-- Fluoreto de perfluoro-octanossulfónio	kg	10		15		
	- Outros:		10		15		
2904.91.00.00	-- Tricloronitrometano (cloropicrina)	kg	10		15		
2904.99.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	II. ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS						
29.05	Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.						
	- Monoálcoois saturados:						
2905.11.00.00	-- Metanol (álcool metílico)	kg	10		15		
2905.12.00.00	-- Propan- 1- ol (álcool propílico) e propan- 2- ol (álcool isopropílico)	kg	10		15		
2905.13.00.00	-- Butan- 1- ol (álcool <i>n</i> - butílico)	kg	10		15		
2905.14.00.00	-- Outros butanóis	kg	10		15		
2905.16.00.00	-- Octanol (álcool octílico) e seus isómeros	kg	10		15		
2905.17.00.00	-- Dodecan- 1- ol (álcool laurílico), hexadecan- 1- ol (álcool cetílico) e octadecan- 1- ol (álcool esteárico)	kg	10		15		
2905.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Monoálcoois não saturados:						
2905.22.00.00	-- Álcoois terpênicos acíclicos	kg	10		15		
2905.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Dióis:						
2905.31.00.00	-- Etilenoglicol (etanodiol)	kg	10		15		
2905.32.00.00	-- Propilenoglicol (propan- 1,2- diol)	kg	10		15		
2905.39.00.00	-- Outros	kg	10		15		

	- Outros poliólcoois:						
2905.41.00.00	-- 2- Etil- 2- (hidroximetil) propano- 1,3- diol (trimetilolpropano)	kg	10		15		
2905.42.00.00	-- Pentaeritritol (pentaeritrite)	kg	10		15		
2905.43.00.00	-- Manitol	kg	10		15		
2905.44.00.00	-- D- glucitol (sorbitol)	kg	10		15		
2905.45.00.00	-- Glicerol	kg	10		15		
2905.49.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos:						
2905.51.00.00	-- Etclorvinol (DCI)	kg	10		15		
2905.59.00.00	-- Outros.	kg	10		15		
29.06	Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.						
	- Ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos:						
2906.11.00.00	-- Mentol	kg	10		15		
2906.12.00.00	-- Ciclo-hexanol, metilciclo-hexanóis e dimetilciclo-hexanóis	kg	10		15		
2906.13.00.00	-- Esteróis e inositóis	kg	10		15		
2906.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Aromáticos:						
2906.21.00.00	-- Álcool benzílico	kg	10		15		
2906.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	III. FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS						
29.07	Fenóis; fenóis-álcoois.						
	- Monofenóis:						
2907.11.00.00	-- Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	kg	10		15		
2907.12.00.00	-- Cresóis e seus sais	kg	10		15		
2907.13.00.00	-- Octilfenol, nonilfenol, e seus isómeros; sais destes produtos...	kg	10		15		
2907.15.00.00	-- Naftóis e seus sais	kg	10		15		
2907.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Polifenóis; fenóis-álcoois:						
2907.21.00.00	-- Resorcinol e seus sais	kg	10		15		
2907.22.00.00	-- Hidroquinona e seus sais	kg	10		15		
2907.23.00.00	-- 4,4'- Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	kg	10		15		
2907.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
29.08	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.						
	- Derivados apenas halogenados e seus sais:						
2908.11.00.00	-- Pentaclorofenol (ISO)	kg	10		15		
2908.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Outros:	kg	10		15		
2908.91.00.00	-- Dinosebe (ISO) e seus sais	kg	10		15		
2908.92.00.00	-- 4,6 -Dinitro-o-cresol (NDOC (ISO)) e seus sais	kg	10		15		
2908.99.00.00	-Outros	kg	10		15		
	IV. ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE ACETAIS E DE HEMIACTAIS, PERÓXIDOS DE CETONAS, EPÓXIDOS COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, ACETAIS E HEMIACTAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS						
29.09	Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados						

	- Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:						
2909.11.00.00	-- Éter dietílico (óxido de dietilo)	kg	10		15		
2909.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
2909.20.00.00	- Éteres ciclânicos, ciclénicos, cicloterpénicos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	kg	10		15		
2909.30.00.00	- Éteres aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	kg	10		15		
	- Éteres- álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:						
2909.41.00.00	-- 2, 2'- Oxidietanol (dietilenoglicol)	kg	10		15		
2909.43.00.00	-- Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	kg	10		15		
2909.44.00.00	-- Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	kg	10		15		
2909.49.00.00	-- Outros	kg	10		15		
2909.50.00.00	- Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	kg	10		15		
2909.60.00.00	- Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de acetais e de hemiacetais, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados...	kg	10		15		
	Epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.						
2910.10.00.00	- Oxirano (óxido de etileno)	kg	10		15		
2910.20.00.00	- Metiloxirano (óxido de propileno)	kg	10		15		
2910.30.00.00	- 1- Cloro- 2,3- epoxipropano (epicloridrina)	kg	10		15		
2910.40.00.00	- Dieldrina (ISO, DCI)	kg	10		15		
2910.90.00.00	-Outros	kg	10		15		
		kg	10		15		
2911.00.00.00	Acetais e hemiacetais, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	kg	10		15		
	V. COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO						
29.12	Aldeídos, mesmo que contenham outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.						
	- Aldeídos acíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:						
2912.11.00.00	-- Metanal (formaldeído)	kg	5		15		
2912.12.00.00	-- Etanal (acetaldeído)	kg	5		15		
2912.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Aldeídos cíclicos que não contenham outras funções oxigenadas:						
2912.21.00.00	-- Benzaldeído (aldeído benzóico)	kg	5		15		
2912.29.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Aldeídos-álcoois, aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos que contenham outras funções oxigenadas:						
2912.41.00.00	-- Vanilina (aldeído metilprotocatéuico)	kg	5		15		
2912.42.00.00	-- Etilvanilina (aldeído etilprotocatéuico)	kg	5		15		
2912.49.00.00	-- Outros	kg	5		15		
2912.50.00.00	- Polímeros cíclicos dos aldeídos	kg	5		15		
2912.60.00.00	- Paraformaldeído	kg	5		15		
2913.00.00.00	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 29.12	kg	5		15		
	VI. COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA						
29.14	Cetonas e quinonas, mesmo que contenham outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.						
	- Cetonas acíclicas que não contenham outras funções oxigenadas:						
2914.11.00.00	-- Acetona	kg	10		15		
2914.12.00.00	-- Butanona (metiletiletetona)	kg	10		15		
2914.13.00.00	-- 4- Metilpentan- 2- ona (metilisobutilcetona)	kg	10		15		
2914.19.00.00	-- Outras	kg	10		15		
	- Cetonas ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas que não contenham outras funções						

	oxigenadas:						
2914.22.00.00	-- Ciclo-hexanona e metilciclo-hexanonas	kg	10		15		
2914.23.00.00	-- Itononas e metiliononas	kg	10		15		
2914.29.00.00	-- Outras	kg	10		15		
	- Cetonas aromáticas que não contenham outras funções oxigenadas:						
2914.31.00.00	-- Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	kg	10		15		
2914.39.00.00	-- Outras	kg	10		15		
2914.40.00.00	- Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos	kg	10		15		
2914.50.00.00	- Cetonas-fenóis e cetonas que contenham outras funções oxigenadas	kg	10		15		
	- Quinonas:						
2914.61.00.00	-- Antraquinona	kg	10		15		
2914.62.00.00	-- Coenzima Q10 (ubidecarenona (DCI))	kg	10		15		
2914.69.00.00	-- Outras	kg	10		15		
	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:						
2914.71.00.00	-- Clordecona(ISO)	kg	10		15		
2914.79.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	VII. ÁCIDOS CARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PEROXIÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS						
29.15	Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.						
	- Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:						
2915.11.00.00	-- Ácido fórmico	kg	10		15		
2915.12.00.00	-- Sais do ácido fórmico	kg	10		15		
2915.13.00.00	-- Ésteres do ácido fórmico	kg	10		15		
	- Ácido acético e seus sais; anidrido acético:						
2915.21.00.00	-- Ácido acético	kg	10		15		
2915.24.00.00	-- Anidrido acético	kg	10		15		
2915.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Ésteres do ácido acético:						
2915.31.00.00	-- Acetato de etilo	kg	10		15		
2915.32.00.00	-- Acetato de vinilo	kg	10		15		
2915.33.00.00	-- Acetato de <i>n</i> - butilo	kg	10		15		
2915.36.00.00	-- Acetato de dinosebe (ISO)	kg	10		15		
2915.39.00.00	-- Outros	kg	10		15		
2915.40.00.00	- Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	kg	10		15		
2915.50.00.00	- Ácido propiónico, seus sais e seus ésteres	kg	10		15		
2915.60.00.00	- Ácidos butanoicos, ácidos pentanoicos, seus sais e seus ésteres	kg	10		15		
2915.70.00.00	- Ácido palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres	kg	10		15		
2915.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
29.16	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.						
	- Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:						
2916.11.00.00	-- Ácido acrílico e seus sais	kg	10		15		
2916.12.00.00	-- Ésteres do ácido acrílico	kg	10		15		
2916.13.00.00	-- Ácido metacrílico e seus sais	kg	10		15		
2916.14.00.00	-- Ésteres do ácido metacrílico	kg	10		15		
2916.15.00.00	-- Ácidos oleico, linoleico ou linolénico, seus sais e seus ésteres	kg	10		15		
2916.16.00.00	-- Binapacril (ISO)	kg	10		15		

2916.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
2916.20.00.00	- Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	kg	10		15		
	- Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:						
2916.31.00.00	-- Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres	kg	10		15		
2916.32.00.00	-- Peróxido de benzóilo e cloreto de benzóilo	kg	10		15		
2916.34.00.00	-- Ácido fenilacético e seus sais	kg	10		15		
2916.39.00.00	-- Outros	kg	10		15		
29.17	Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.						
	- Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:						
2917.11.00.00	-- Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres	kg	10		15		
2917.12.00.00	-- Ácido adípico, seus sais e seus ésteres	kg	10		15		
2917.13.00.00	-- Ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus ésteres	kg	10		15		
2917.14.00.00	-- Anidrido maleico	kg	10		15		
2917.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
2917.20.00.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	kg	10		15		
	- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:						
2917.32.00.00	-- Ortoftalatos de dioctilo	kg	10		15		
2917.33.00.00	-- Ortoftalatos de dinonilo ou de didecilo	kg	10		15		
2917.34.00.00	-- Outros ésteres do ácido ortoftálico	kg	10		15		
2917.35.00.00	-- Anidrido ftálico	kg	10		15		
2917.36.00.00	-- Ácido tereftálico e seus sais	kg	10		15		
2917.37.00.00	-- Tereftalato de dimetilo	kg	10		15		
2917.39.00.00	-- Outros	kg	10		15		
29.18	Ácidos carboxílicos que contenham funções oxigenadas suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.						
	- Ácidos carboxílicos de função álcool, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:						
2918.11.00.00	-- Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	kg	10		15		
2918.12.00.00	-- Ácido tartárico	kg	10		15		
2918.13.00.00	-- Sais e ésteres do ácido tartárico	kg	10		15		
2918.14.00.00	-- Ácido cítrico	kg	10		15		
2918.15.00.00	-- Sais e ésteres do ácido cítrico	kg	10		15		
2918.16.00.00	-- Ácido glucónico, seus sais e seus ésteres	kg	10		15		
2918.17.00.00	-- Ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético (ácido benzílico)	kg	10		15		
2918.18.00.00	-- Clorobenzilato (ISO)	kg	10		15		
2918.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Ácidos carboxílicos de função fenol, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:						
2918.21.00.00	-- Ácido salicílico e seus sais	kg	10		15		
2918.22.00.00	-- Ácido o- acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	kg	10		15		
2918.23.00.00	-- Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	kg	10		15		
2918.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
2918.30.00.00	- Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona, mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	kg	10		15		
	- Outros:						
2918.91.00.00	-- 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético), seus sais e seus ésteres	kg	10		15		
2918.99.00.00	-- Outros	kg	10		15		

	VIII. ÉSTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE NÃO METAIS E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS						
29.19	Ésteres fosfóricos e seus sais, incluindo os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.						
2919.10.00.00	- Fosfato de tris (2,3-dibromopropilo)	kg	10		15		
2919.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
29.20	Ésteres de outros ácidos inorgânicos de não metais (exceto os ésteres de halogenetos de hidrogénio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.						
	- Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:						
2920.11.00.00	-- Paratíio (ISO) e paratíio-metilo (ISO) (metilo paratíio)	kg	10		15		
2920.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Ésteres de fosfitos e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:						
2920.21.00.00	-- Fosfito de dimetilo	kg	10		15		
2920.22.00.00	-- Fosfito de dietilo	kg	10		15		
2920.23.00.00	-- Fosfito de trimetilo	kg	10		15		
2920.24.00.00	-- Fosfito de trietilo	kg	10		15		
2920.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
2920.30.00.00	- Endossulfão(ISO)	kg	10		15		
2920.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
	IX. COMPOSTOS DE FUNÇÕES AZOTADAS (NITROGENADAS)						
29.21	Compostos de função amina.						
	- Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:						
2921.11.00.00	-- Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	kg	10		15		
2921.12.00.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dimetilamina)	kg	10		15		
2921.13.00.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-dietilamina)	kg	10		15		
2921.14.00.00	-- Cloridrato de 2-cloroetil(N,N-diisopropilamina)	kg	10		15		
2921.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:						
2921.21.00.00	-- Etilenodiamina e seus sais	kg	10		15		
2921.22.00.00	-- Hexametenodiamina e seus sais	kg	10		15		
2921.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
2921.30.00.00	- Monoaminas e poliaminas, ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas, e seus derivados; sais destes produtos	kg	10		15		
	- Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:						
2921.41.00.00	-- Anilina e seus sais	kg	10		15		
2921.42.00.00	-- Derivados da anilina e seus sais	kg	10		15		
2921.43.00.00	-- Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos	kg	10		15		
2921.44.00.00	-- Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos	kg	10		15		
2921.45.00.00	-- 1- Naftilamina (alfa- naftilamina), 2- naftilamina (beta-naftilamina), e seus derivados; sais destes produtos	kg	10		15		
2921.46.00.00	-- Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), fentermina (DCI), lefetamina (DCI), levanfetamina (DCI) e mefenorex (DCI); sais destes produtos	kg	10		15		
2921.49.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:						
2921.51.00.00	-- o-, m-, p- Fenilenodiamina, diaminotoluenos e seus derivados; sais destes produtos	kg	10		15		
2921.59.00.00	-- Outros	kg	10		15		
29.22	Compostos aminados de funções oxigenadas.						
	- Aminoálcoois, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres; sais destes produtos:						

2922.11.00.00	-- Monoetanolamina e seus sais	kg	10		15		
2922.12.00.00	-- Dietanolamina e seus sais	kg	10		15		
2922.14.00.00	-- Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	kg	10		15		
2922.15.00.00	-- Trietanolamina	kg	10		15		
2922.16.00.00	-- Perfluoro-octanossulfonato de dietanolamónio	kg	10		15		
2922.17.00.00	-- Metildietanolamina e etildietanolamina	kg	10		15		
2922.18.00.00	-- 2-(N,N-diisopropilamino)etanol	kg	10		15		
2922.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Aminonaftóis e outros aminofenóis, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus éteres e ésteres; sais destes produtos:						
2922.21.00.00	-- Ácidos amino-hidroxinaftalenossulfónicos e seus sais	kg	10		15		
2922.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, exceto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:						
2922.31.00.00	-- Anfepirama (DCI), metadona (DCI) e normetadona (DCI); sais destes produtos	kg	10		15		
2922.39.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Aminoácidos, exceto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus ésteres; sais destes produtos:						
2922.41.00.00	-- Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	kg	10		15		
2922.42.00.00	-- Ácido glutâmico e seus sais	kg	10		15		
2922.43.00.00	-- Ácido antranílico e seus sais	kg	10		15		
2922.44.00.00	-- Tilidina (DCI) e seus sais	kg	10		15		
2922.49.00.00	-- Outros	kg	10		15		
2922.50.00.00	- Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas	kg	10		15		
29.23	Sais e hidróxidos de amónio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolípídios, de constituição química definida ou não.						
2923.10.00.00	- Colina e seus sais	kg	10		15		
2923.20.00.00	- Lecitinas e outros fosfoaminolípídios	kg	10		15		
2923.30.00.00	- Perfluoro-octanossulfonato de tetraetilamónio	kg	10		15		
2923.40.00.00	- Perfluoro-octanossulfonato de didecildimetilamónio	kg	10		15		
2923.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
29.24	Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbónico.						
	- Amidas (incluindo os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:	kg	10		15		
2924.11.00.00	-- Meprobamato (DCI)	kg	10		15		
2924.12.00.00	-- Fluoroacetamida (ISO), fosfamida (ISO) e monocrotofos (ISO)	kg	10		15		
2924.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Amidas (incluindo os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:						
2924.21.00.00	-- Ureínas e seus derivados; sais destes produtos	kg	10		15		
2924.23.00.00	-- Ácido 2-acetamidobenzoico (ácido N-acetil-antranílico) e seus sais	kg	10		15		
2924.24.00.00	-- Etinamato (DCI)	kg	10		15		
2924.25.00.00	-- Alacloro (ISO)	kg	10		15		
2924.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
29.25	Compostos de função carboxiimida (incluindo a sacarina e seus sais) ou de função imina.						
	- Imidas e seus derivados; sais destes produtos:						
2925.11.00.00	-- Sacarina e seus sais	kg	10		15		
2925.12.00.00	-- Glutetimida (DCI)	kg	10		15		
2925.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Iminas e seus derivados; sais destes produtos:						

2925.21.00.00	-- Clorodimeformo (ISO)	kg	10		15		
2925.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
29.26	Compostos de função nitrilo.						
2926.10.00.00	- Acrilonitrilo	kg	10		15		
2926.20.00.00	- 1-Cianoguanidina (diciandiamida)	kg	10		15		
2926.30.00.00	- Fenproporex (DCI) e seus sais; intermediário da metadona (DCI) (4-ciano-2-dimetilamino-4,4-difenilbutano)	kg	10		15		
2926.40.00.00	- Alfa-Fenilacetoacetoneitrilo	kg	10		15		
2926.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
2927.00.00.00	Compostos diazoicos, azóicos ou azóxicos	kg	10		15		
2928.00.00.00	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina	kg	10		15		
29.29	Compostos de outras funções azotadas (nitrogenadas).	kg	10		15		
2929.10.00.00	- Isocianatos	kg	10		15		
2929.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
	X. COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS, COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS NUCLEICOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS						
29.30	Tiocompostos orgânicos.						
2930.10.00.00	2-(N,N-Dimetilamino) etanotiol	kg	10		15		
2930.20.00.00	- Tiocarbamatos e ditiocarbamatos	kg	10		15		
2930.30.00.00	- Mono-, di- ou tetrassulfuretos de tiourama	kg	10		15		
2930.40.00.00	- Metionina	kg	10		15		
2930.60.00.00	- 2-(N,N-Dietilamino)etanotiol	kg	10		15		
2930.70.00.00	-Sulfureto de bis (2-hidroxietil) (tiodiglicol (DCI))	kg	10		15		
2930.80.00.00	-Aldicarbe (ISO), captafol (ISO) e metamidofos (ISO)	kg	10		15		
2930.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
29.31	Outros compostos organo-inorgânicos.						
2931.10.00.00	- Tetrametilo de chumbo tetraetilo de chumbo	kg	10		15		
2931.20.00.00	- Compostos de tributilestanho	kg	10		15		
	- Derivados organofosforados não halogenados:						
2931.41.00.00	--Metilfosfonato de dimetilo	kg	10		15		
2931.42.00.00	--Propilfosfonato de dimetilo	kg	10		15		
2931.43.00.00	--Etilfosfonato de dietilo	kg	10		15		
2931.44.00.00	-- Ácido metilfosfónico	kg	10		15		
2931.45.00.00	-- Sal do ácido metilfosfónico e de (aminoiminometil) ureia (1:1)	kg	10		15		
2931.46.00.00	--2,4,6-trióxido de 2,4,6-tripropil-1,3,5,2,4,6-trioxatrilfosfinano	kg	10		15		
2931.47.00.00	--Metilfosfonato de bis (5-etil-2-metil-2-óxido-1,3,2-dioxafosfinan-5-il) metil metilo	kg	10		15		
2931.48.00.00	-- 3,9-Dióxido de 3,9-dimetil-2,4,8,10-tetraoxa-3,9-difosfospiro [5.5] undecano.	kg	10		15		
2931.49.00.00	-- Outros						
	- Derivados organofosforados halogenados:						
2931.51.00.00	-- Dicloreto metilfosfónico	kg	10		15		
2931.52.00.00	-- Dicloreto propilfosfónico	kg	10		15		
2931.53.00.00	-- Metilfosfotonato de O-(3-cloropropil) O-[4-nitro-3-(trifluorometil)fenilo]	kg	10		15		
2931.54.00.00	-- Triclorfon (ISO)	kg	10		15		
2931.59.00.00	-- Outros	kg	10		15		
2931.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
29.32	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de oxigénio.						
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano (hidrogenado ou não) não condensado:						
2932.11.00.00	-- Tetra-hidrofurano	kg	10		15		

2932.12.00.00	-- 2-Furaldeído (furfural)	kg	10		15		
2932.13.00.00	-- Álcool furfurílico e álcool tetra-hidrofurfurílico	kg	10		15		
2932.14.00.00	-- Sucralose	kg	10		15		
2932.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
2932.20.00.00	- Lactonas	kg	10		15		
	- Outros:						
2932.91.00.00	-- Isosafrol	kg	10		15		
2932.92.00.00	-- 1-(1,3-Benzodioxol-5-il) propan-2-ona	kg	10		15		
2932.93.00.00	-- Piperonal	kg	10		15		
2932.94.00.00	-- Safrol	kg	10		15		
2932.95.00.00	-- Tetra-hidrocanabinóis (todos os isómeros)	kg	10		15		
2932.96.00.00	-- Carbofurano (ISO)	kg	10		15		
2932.99.00.00	-- Outros	kg	10		15		
29.33	Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomo(s) de azoto (nitrogénio).						
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:						
2933.11.00.00	-- Fenazona (antipirina) e seus derivados	kg	10		15		
2933.19.00.00	-- Outro	kg	10		15		
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:						
2933.21.00.00	-- Hidantoína e seus derivados	kg	10		15		
2933.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:						
2933.31.00.00	-- Piridina e seus sais	kg	10		15		
2933.32.00.00	-- Piperidina e seus sais	kg	10		15		
2933.33.00.00	-- Alfentanilo (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepam (DCI), carfentanilo (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona (DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI), fentanilo (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina (DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram (DCI), remifentanilo (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos	kg	10		15		
2933.34.00.00	-- Outros fentanilos e seus derivados	kg	10		15		
2933.35.00.00	-- Quinuclidin-3-ol	kg	10		15		
2933.36.00.00	-- 4-Anilino-N-fenetilpiperidina (ANPP)	kg	10		15		
2933.37.00.00	-- N-Fenetil-4-piperidona (NPP)	kg	10		15		
2933.39.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Compostos cuja estrutura contém ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações:						
2933.41.00.00	-- levorfanol (DCI) e seus sais	kg	10		15		
2933.49.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:						
2933.52.00.00	-- Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais	kg	10		15		
2933.53.00.00	-- Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI), butabarbitol, ciclobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), secbutabarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI); sais destes produtos	kg	10		15		
2933.54.00.00	-- Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico); sais destes produtos	kg	10		15		
2933.55.00.00	-- Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos	kg	10		15		
2933.59.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:						

2933.61.00.00	-- Melamina	kg	10		15		
2933.69.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Lactamas:						
2933.71.00.00	-- 6- Hexanolactama (épsilon-caprolactama)	kg	10		15		
2933.72.00.00	-- Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI)	kg	10		15		
2933.79.00.00	-- Outras lactamas	kg	10		15		
	- Outros:						
2933.91.00.00	-- Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI), delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etilo (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos	kg	5		15		
2933.92.00.00	-- Azinfos-metilo (ISO)	kg	10		15		
2933.99.00.00	-- Outros	kg	10		15		
29.34	Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química definida ou não; outros compostos heterocíclicos.						
2934.10.00.00	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol (hidrogenado ou não) não condensado	kg	10		15		
2934.20.00.00	- Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol (hidrogenados ou não) sem outras condensações	kg	10		15		
2934.30.00.00	- Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina (hidrogenados ou não) sem outras condensações	kg	10		15		
	- Outros:						
2934.91.00.00	-- Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), e sufentanilo (DCI); sais destes produtos	kg	5		15		
2934.92.00.00	-- Outros fentanilos e seus derivados	kg	10		15		
2934.99.00.00	-- Outros	kg	10		15		
29.35	Sulfonamidas.						
2935.10.00.00	- N-Metilperfluoro-octano sulfonamida	kg	10		15		
2935.20.00.00	- N-Etilperfluoro-octano sulfonamida	kg	10		15		
2935.30.00.00	- N-Etil-N-(2-hidroxietil) perfluoro-octano sulfonamida	kg	10		15		
2935.40.00.00	- N-(2-Hidroxietil) -N-metiloperfluoro-octano sulfonamida	kg	10		15		
2935.50.00.00	- Outras perfluoro-octano sulfonamidas	kg	10		15		
2935.90.00.00	- Outras	kg	10		15		
	XI. PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMONAS						
29.36	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções.						
	- Vitaminas e seus derivados, não misturados:						
2936.21.00.00	-- Vitaminas A e seus derivados	kg	5		15		
2936.22.00.00	-- Vitaminas B1 e seus derivados	kg	5		15		
2936.23.00.00	-- Vitaminas B2 e seus derivados	kg	5		15		
2936.24.00.00	--Ácido D- ou DL- pantoténico (ou vitamina B5) e seus derivados	kg	5		15		
2936.25.00.00	-- Vitamina B6 e seus derivados	kg	5		15		
2936.26.00.00	-- Vitamina B12 e seus derivados	kg	5		15		
2936.27.00.00	-- Vitamina C e seus derivados	kg	5		15		
2936.28.00.00	-- Vitamina E e seus derivados	kg	5		15		
2936.29.00.00	-- Outras vitaminas e seus derivados	kg	5		15		
2936.90.00.00	- Outras, incluindo os concentrados naturais	kg	5		15		
29.37	Hormonas, prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluindo os polipeptídeos						

	de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas.						
	- Hormonas polipeptídicas, hormonas proteicas e hormonas glicoproteicas, seus derivados e análogos estruturais:						
2937.11.00.00	-- Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	kg	5		15		
2937.12.00.00	-- Insulina e seus sais	kg	5		15		
2937.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Hormonas esteróides, seus derivados e análogos estruturais:						
2937.21.00.00	-- Cortisona, hidrocortisona, prednisona (de-hidrocortisona) e prednisolona (de-hidro-hidrocortisona)	kg	5		15		
2937.22.00.00	-- Derivados halogenados das hormonas corticosteróides	kg	5		15		
2937.23.00.00	-- Estrogénios e progestogénios	kg	5		15		
2937.29.00.00	-- Outros	kg	5		15		
2937.50.00.00	- Prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos, seus derivados e análogos estruturais	kg	5		15		
2937.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
	XII. HETEROSÍDEOS E ALCALÓIDES, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS						
29.38	Heterosídeos, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.						
2938.10.00.00	- Rutósido (rutina) e seus derivados	kg	5		15		
2938.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
29.39	Alcalóides, naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.						
	- Alcalóides do ópio e seus derivados; sais destes produtos:						
2939.11.00.00	-- Concentrados de palha de dormideira (papoula); buprenorfina (DCI), codeína, di-hidrocodeína (DCI), etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína, hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina, nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona (DCI), tebacona (DCI) e tebaína; sais destes produtos	kg	5		15		
2939.19.00.00	-- Outros	kg	5		15		
2939.20.00.00	-Alcaloides da quina e seus derivados; sais destes produtos	kg	5		15		
2939.30.00.00	- Cafeína e seus sais	kg	5		15		
	-Alcaloides da efedra e seus derivados; sais destes produtos						
2939.41.00.00	-- Efedrina e seus sais	kg	5		15		
2939.42.00.00	-- Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	kg	5		15		
2939.43.00.00	-- Catina (DCI) e seus sais	kg	5		15		
2939.44.00.00	-- Norefedrina e seus sais	kg	5		15		
2939.45.00.00	-- levometanfetamina, metanfetamina (DCI), racemato de mentafetamina e seus sais	kg	5		15		
2939.49.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	-Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus derivados; sais destes produtos:						
2939.51.00.00	-- Fenetilina (DCI) e seus sais	kg	5		15		
2939.59.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Alcalóides da cravagem do centeio (centeio-espigado) e seus derivados; sais destes produtos:						
2939.61.00.00	-- Ergometrina (DCI) e seus sais	kg	5		15		
2939.62.00.00	-- Ergotamina (DCI) e seus sais	kg	5		15		
2939.63.00.00	-- Ácido lissérgico e seus sais	kg	5		15		
2939.69.00.00	-- Outros	kg	5		15		
	- Outros, de origem vegetal:						
2939.72.00.00	-- Cocaína, ecgonina; sais, ésteres e outros derivados destes produtos	kg	5		15		
2939.79.00.00	-- Outros	kg	5		15		
2939.80.00.00	- Outros	kg	5		15		
	XIII. OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS						
2940.00.00.00	Açúcares quimicamente puros, exceto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose	kg	5		15		

	(levulose); éteres, acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, exceto os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39						
29.41	Antibióticos.						
2941.10.00.00	- Penicilinas e seus derivados, com a estrutura do ácido penicilânico; sais destes produtos	kg	5		15		
2941.20.00.00	- Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos	kg	5		15		
2941.30.00.00	- Tetraciclina e seus derivados; sais destes produtos	kg	5		15		
2941.40.00.00	- Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos	kg	5		15		
2941.50.00.00	- Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	kg	5		15		
2941.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
2942.00.00.00	Outros compostos orgânicos	kg	5		15		

CAPÍTULO 30
Produtos farmacêuticos

Notas

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) Os alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, alimentos para diabéticos, suplementos alimentares, bebidas tónicas e águas minerais, exceto as preparações nutritivas administradas por via intravenosa (Secção IV);
 - b) Os produtos, tais como comprimidos, pastilhas elásticas (gomas de mascar) ou adesivos (administrados por via percutânea) que contenham nicotina destinados a ajudar a cessação tabágica (do tabagismo) (posição 2404);
 - c) Os gessos especialmente calcinados ou finamente triturados para odontologia (posição 2520);
 - d) As águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, medicinais (posição 3301);
 - e) As preparações das posições 3303 a 3307, mesmo com propriedades terapêuticas ou profiláticas;
 - f) Os sabões e outros produtos da posição 3401, adicionados de substâncias medicamentosas;
 - g) As preparações à base de gesso, para odontologia (posição 3407);
 - h) A albumina do sangue não preparada com finalidades terapêuticas ou profiláticas (posição 3502).
 - ij) Os reagentes de diagnóstico da posição 3822.
2. Na aceção da posição 3002, consideram-se “produtos imunológicos” os peptídios e as proteínas (com exclusão dos produtos da posição 2937) que participem diretamente na regulação dos processos imunológicos, tais como os anticorpos monoclonais (MAB), os fragmentos de anticorpos, os conjugados de anticorpos e os conjugados de fragmentos de anticorpos, as interleucinas, os interferons (IFN), as quimiocinas, bem como alguns fatores de necrose tumoral (TNF), fatores de crescimento (GF), hematopoiéticas e fatores de estimulação de colónias (CSF).
3. Na aceção das posições 3003 e 3004 e da Nota 4 d) do presente Capítulo, consideram-se:
 - a) Produtos não misturados:
 - 1) As soluções aquosas de produtos não misturados;
 - 2) Todos os produtos dos Capítulos 28 ou 29;
 - 3) Os extratos vegetais simples da posição 1302, apenas titulados ou dissolvidos num solvente qualquer;
 - b) Produtos misturados:
 - 1) As soluções e suspensões coloidais (exceto enxofre coloidal);
 - 2) Os extratos vegetais obtidos pelo tratamento de misturas de substâncias vegetais;
 - 3) Os sais e águas concentrados, obtidos por evaporação de águas minerais naturais.
4. A posição 3006 compreende apenas os produtos seguintes, que devem ser classificados nessa posição e não em qualquer outra da Nomenclatura:
 - a) Os catégetes esterilizados, os materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e os adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos;
 - b) As laminárias esterilizadas;
 - c) Os hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; as barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não;
 - d) As preparações opacificantes para exames radiográficos, bem como os reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente e que constituam produtos não misturados apresentados em doses, ou produtos misturados constituídos por dois ou mais ingredientes, próprios para os mesmos usos;
 - e) Os placebos e estojos para ensaios clínicos cegos (ou duplo-cegos) destinados à utilização em ensaios clínicos reconhecidos, apresentados em doses, mesmo que contenham medicamentos ativos;
 - f) Os cimentos e outros produtos para obturação dentária; os cimentos para a reconstituição óssea;
 - g) Os estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos;
 - h) As preparações químicas contraceptivas à base de hormonas, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas;